

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 121/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 118, que "ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.422, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995".

O presente projeto de Lei visa a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.422, de 01 de fevereiro de 1995, que "DISPÕE A ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", uma vez que o texto atual não contempla as atribuições específicas de cada setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como não está adequada a realidade fática.

Considerando que na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possui fiscais de obras e posturas, e de meio ambiente, desempenhando suas funções, se fazem necessárias algumas adequações na legislação que criou a Secretaria.

Em primeiro lugar, a expedição e fiscalização de alvarás são até hoje, competência do IPURB, conforme prevê art. 20, da Lei Complementar nº 103/2006.

Já a fiscalização das posturas descritas na Lei Complementar nº 313/1969 e suas alterações, é de competência de todos os servidores fiscais, conforme prevê art. 16 da referida lei.

A fiscalização das formas de publicidade e propaganda, segundo Lei Municipal nº 5.118/2010, é de competência do IPURB.

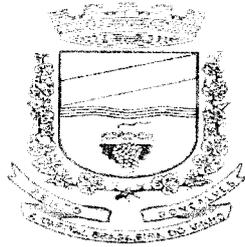
Sendo assim, com o intuito de adequar a legislação a realidade fática, encaminha-se o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 6º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.422, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 1995.

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 2.422, de 01 de fevereiro de 1995, que "DISPÕE A ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, assessoramento e assistindo as iniciativas para desenvolvimento econômico e social localizado, objetivando a alocação de recursos humanos no âmbito da comunidade e mais geração de riquezas e bens para a população em geral; a realização de levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, assim como a expedição de alvará de licença para localização e funcionamento de qualquer atividade dentro da área urbana e rural e, ainda, a análise e aprovação de projetos publicitários, objetivando, por um lado, o fomento nessas áreas e, por outro lado, sua adequação e observância de regulamentos administrativos, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

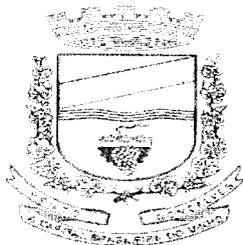
Parágrafo Único A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreende as seguintes unidades administrativas:

I- Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços

1 . Divisão de Alvarás:

Expedição de alvarás de licença para localização e funcionamento de qualquer atividade dentro da área urbana e rural, e fiscalização dos mesmos.

23
A



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

2 . Divisão de Planejamento Econômico:

a) Execução da Lei Municipal nº. 5.400, de 29 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre incentivos às empresas do município;

b) Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS com o objetivo de dinamizar os processos de abertura e liberação de documentos de empresas que venham a se estabelecer no município, bem como, alterações e extinções de empresas já formalizadas, tanto de sociedades limitadas como de empresas individuais, além de realizar o serviço de autenticação de livros e expedição de certidões e protocolar, armazenar e fornecer informações de atos mercantis ao usuário.

3 . Divisão de Fiscalização:

a) Fiscalizar as demais posturas, através das normas do Código de Posturas do Município, Lei Municipal nº. 313, de 04 de outubro de 1969.

4. Setor de Projetos Publicitários:

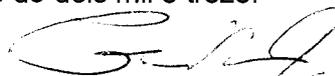
a) Análise e aprovação de projetos;

b) Expedição de Alvarás Publicitários;

c) Fiscalização das formas de publicidade e propaganda no Município, através da aplicação das normas municipais que se referem à matéria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PÁ SIN
Prefeito Municipal

Processo nº. 7.596, de 22.07.2013.